

Processo nº 523 /2020

TÓPICOS

Serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Incumprimento da garantia legal

Direito aplicável: artº 4º, 5º e seguintes do Dec-Lei 67/2003, de 8 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec-Lei 84/2008, de 21 de Maio

Pedido do Consumidor: Reparação do equipamento sem qualquer custo para o reclamante ou substituição do equipamento por outro igual ou com características idênticas.

Sentença nº 160 / 21

PRESENTES:

(reclamante)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento encontra-se presente apenas o reclamante, não se encontrando a reclamada nem qualquer representante seu, tendo informado o Tribunal que não estariam presentes, mas que aceitariam a decisão que venha a ser proferida.

O processo contém como elemento de prova essencial o relatório do Senhor Perito, que se mostra junto ao processo e que foi notificado às partes. Do relatório consta o seguinte:

- “1. Aparelho tem várias marcas de Oxidação grave devido ter sido exposto à água*
- 2. Aparelho apresenta marcas de queda”*

Resulta assim, da análise do relatório da peritagem que a irregularidade que o telemóvel apresenta se ficou a dever à humidade no seu interior, designadamente no cartão SIM e na dock de carga.

Sendo assim, considerando que a garantia não abrange as irregularidades consequentes da má utilização do telemóvel, designadamente a entrada de humidade que tem como causa a oxidação do circuito eletrónico, o Tribunal não pode julgar procedente a reclamação, uma vez que não se mostram violadas quaisquer dos direitos do reclamante. Neste caso a irregularidade é consequência de mau uso.

DECISÃO:

Nestes termos, tendo em consideração os artº 4º, 5º e seguintes do Dec-Lei 67/2003, de 8 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec-Lei 84/2008, de 21 de Maio, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolve-se a empresa reclamada do pedido.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 28 de Setembro de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante)

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente o reclamante.

A reclamada não se encontra presente, tendo manifestado a sua indisponibilidade de estar presente, apresentando contestação acompanhada de cinco documentos, cujos duplicados foram entregues ao reclamante.

FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando que a análise feita ao telemóvel foi efetuada pela reclamada ou a seu mando, o Tribunal entende que a prova não é convincente, pelo que interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se proceda a uma peritagem ao telemóvel, através de um perito especializado sobre estas questões que dará o seu parecer.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento a continuar oportunamente.

Centro de Arbitragem, 15 de Julho de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)